

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE

CAROLYNE MELO CLEMENT

**O PERFIL DAS INTERNAS DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA MARIA DO CARMO
ALVES: UMA ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA**

**ARACAJU
2017**

CAROLYNE MELO CLEMENT

**O PERFIL DAS INTERNAS DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA MARIA DO CARMO
ALVES: UMA ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do curso de Bacharelado em Direito.

ORIENTADOR: Prof. Ma. Daniela Lima Barreto

**ARACAJU
2017**



CAROLYNE MELO CLEMENT

**O PERFIL DAS INTERNAS DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA MARIA DO CARMO
ALVES: UMA ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, como requisito parcial para a conclusão do curso de Bacharelado em Direito.

Aprovada em __/__/__

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ma. Daniela Ramos Lima Barreto
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Esp. Fábio Brito
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Prof. Dra. Karyna Batista Sposato
Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe

Aos meus pais.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar agradeço aos meus pais Rita e Jair, foram vocês que me guiaram esses anos todos de minha vida. Por vocês eu estou aqui, por vocês eu continuo, pois foram vocês dois que batalharam uma vida para eu ser o que estou me tornando hoje. Muito obrigada por cada ensinamento, por cada carinho e por cada bronca. Vocês são minhas inspirações, a minha luz.

Agradeço muito a minha vozinha Walmira que cuidou e ainda cuida de mim, me apoia, acredita e sempre esteve junto em todos os momentos que eu precisei durante a minha vida inteira. Seu sonho é ver sua neta formada e estou contente por poder te proporcionar isso.

Ao meu vô Gladstone que não está mais entre nós, mais está cuidando de todos lá de cima junto com papai do céu. Queria que estivesse aqui para ver onde estou chegando, pois você sonhava com esse dia, mas sei que lá de cima está feliz por mim.

Não posso esquecer-me das amigadas que fiz durante esse curso principalmente às minhas meninas Jade e Luana que tornaram as manhãs e noites mais divertidas e que caminharam comigo por esse longo percurso e a minha Gabi que mesmo não estudando com a gente sempre deu seu apoio e amor. Vocês são incríveis da melhor forma possível. E a todos os meus amigos que estão junto comigo nesse tempo todo dando força e carinho. Anthony, não esqueci de você!

Obrigada também as minhas irmãs de alma e amigas desde a escola, Kamila e Thayse, vocês são parte de mim e serão para o resto de minha vida. Eu agradeço pelos abraços, conselhos, risadas, choros, sonhos nesses mais de dez anos de amizade. Eu amo vocês

Por fim, agradeço demais á todos os professores por todos os ensinamentos durante todo o caminho até aqui, á minha orientadora Daniela Lima e principalmente a meu professor e amigo Fernando Ferreira que com toda paciência do mundo me ajudou bastante nesse trajeto.

Todas as crianças deveriam ter direito à escola, mas para aprender devem estar bem nutridas. Sem a preparação do ser humano, não há desenvolvimento. A violência é fruto da falta de educação.
(Leonel Brizola)

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo principal analisar o perfil social e familiar de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação e o exercício de direitos fundamentais preceituados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990. Para realização desse trabalho foi feita uma pesquisa na Unidade Feminina Maria do Carmo Alves, situada na cidade de Aracaju no Estado de Sergipe, buscando a realidade dessas adolescentes que tiveram um contato com atos infracionais. Diante disso a pesquisa pretende demonstrar as principais causas que levam essas meninas à prática desses atos, as consequências dos mesmos, o efeito que a relação familiar tem sobre a adolescente e a aplicação das medidas socioeducativas que no caso desse trabalho está relacionada a medida de internação.

Palavras-chave: Internação Feminina. Adolescente. Medida Socioeducativa.

ABSTRACT

The main objective of this study is to analyze the social and family profile of adolescents in compliance with socio-educational measures of hospitalization and the exercise of fundamental rights established by the Statute of the Child and Adolescent of 1990. To carry out this work a research was done in the Feminine Unit Maria do Carmo Alves, located in the city of Aracaju in the State of Sergipe, seeking the reality of these adolescents who had contact with infractions. Therefore, the research aims to demonstrate the main causes that lead these girls to the practice of these acts, the consequences of them, the fact that the family relationship has on the adolescent and the application of socio-educational measures that in the case of this work is related to the hospitalization measure .

Keywords: Female Internment. Teenager. Socio-educational Measure

.

.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	EVOLUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL	13
2.1	O Código de Menores e a Doutrina da Situação Irregular	14
2.2	Declaração Universal dos Direitos da Criança	16
2.3	Convenção Internacional Sobre Direitos da Criança	17
2.4	O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Doutrina da Proteção Integral.	18
3	PRINCÍPIOS QUE REGEM O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20
3.1	Princípio da Proteção Integral	21
3.2	Princípio da Prioridade Absoluta	22
3.3	Princípio da Prevalência dos Interesses.....	24
3.4	Princípio da Municipalização	25
4	A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: INIMPUTABILIDADE X IMPUNIDADE	27
5	DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS	32
5.1	Medidas Socioeducativas de Execução Imediata	32
5.2	Medidas Socioeducativas de Execução Continuada	33
6	Da Pesquisa de Campo	37
6.1	Metodologia e Campo.....	37
6.2	Estudo de Casos.....	38
6.3	Análise de dados	43
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS	53
	REFERÊNCIAS	56
	APÊNDICE	58
	ANEXOS	62

1 INTRODUÇÃO

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu artigo 103 dispõe que “ato infracional é a conduta descrita como crime ou contravenção penal” e prevê em seu artigo 112 sobre as medidas socioeducativas que são divididas em seis tipos de forma gradativa: advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, inserção em regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacional.

Os noticiários diariamente se veem preenchidos de informações acerca do aumento da criminalidade e, em direta proporção, envolvidos no cometimento de atos infracionais, adolescentes estes que são cooptados por cidadãos criminosos ou que, por motivos outros acabam se vendo em situação de marginalidade. Dentro desse público existe um hiato afim às adolescentes e os fatores motivadores de suas inclusões no sistema socioeducativo.

A realidade acima se repete em um pequeno mosaico no Estado de Sergipe, mantendo-se inclusive o silêncio quanto ao perfil social e familiar de adolescentes que cometeram atos infracionais, o que aponta para uma pergunta que ecoa fortemente, qual seja: Qual o perfil social e familiar das internas da Unidade Feminina Maria do Carmo Alves?

Para orientar a condução dos trabalhos desta pesquisa, algumas questões norteadoras também precisam ser apontadas: Conhecer o perfil histórico e analisar a formação histórica do direito da criança e do adolescente no Brasil, conhecer marcos principiológicos do direito da criança e do adolescente no Brasil e investigar as sistemáticas da resposta jurídica do ato infracional na legislação brasileira.

Para tal fim é indispensável à atenção a essas adolescentes que já tiveram um contato com atos ilícitos adotando as medidas socioeducativas para que lhe tragam efeitos positivos não só para essas jovens como também para a sociedade como um todo.

A problemática envolvendo adolescentes no cometimento de atos infracionais e sua ressocialização por parte dos diversos órgãos responsáveis pela mudança dos vetores condicionantes para tal situação, por si só aponta para elevada importância da análise do tema em tela.

Outrossim, o que se nota também é verdadeiro ineditismo dado o recorte efetuado à análise das internas da única unidade feminina a qual reúne as características de unidades provisórias e de internamento.

Malgrado fato do tema já ter alguns trabalhos publicados, a análise específica que será deflagrada nesta pesquisa, justamente por conta do seu ineditismo, aponta também para a contribuição que o trabalho final dará ao mundo acadêmico, vez que poderá compor compendíolo para consultas futuras tanto por acadêmicos quanto profissionais que labutem nos diversos órgãos responsáveis pela ressocialização dessas pessoas em desenvolvimento, com reflexos no campo social.

O trabalho a ser realizado tem como método balizador o método dialético, por entender que o processo de produção do conhecimento dá-se de forma contínua, por meio de etapas ininterruptas e, para tanto, deve-se fazer valer de métodos auxiliares com vistas a dar maior robustez à síntese apresentada ao final.

Outrossim, como não poderia deixar de ser, a pesquisa terá natureza qualitativa e quantitativa, dado o fato de que serão analisadas as diversas qualidades que dão sentido ao sistema socioeducativo voltado para o público feminino com seu objetivo exploratório visando conhecer como são de fato a realidade de meninas internas a partir de entrevistas.

A pesquisa tem como local a UNIFEM para estudar o caso das meninas que cometeram atos infracionais, importante para entender os fatos que levam as mesmas a cometerem esses atos.

Adotou-se a técnica bibliográfica para o levantamento preparatório do conhecimento produzido a respeito da temática estudada e por fim pesquisa de campo com vistas na coleta dos dados

No primeiro capítulo foi feito um resumo de como ocorreu à evolução histórica do direito da criança e do adolescente no Brasil necessária para observar a evolução da proteção e das garantias do público infanto-juvenil no país.

Logo após, o segundo capítulo trata dos princípios que orientam o Estatuto da Criança e do Adolescente, trazendo e explicando um por um os objetivos dos princípios da proteção integral, prioridade absoluta, a prevalência dos interesses e o princípio da municipalização.

O terceiro capítulo desse trabalho busca um raciocínio sobre a prática do ato infracional cometido pelo adolescente e busca o entendimento de imputabilidade e inimputabilidade diferenciando um do outro.

A seguir, o quarto capítulo baseia-se em um conhecimento sobre medidas socioeducativas, esclarecendo as medidas de execução imediata e de execução continuada, uma por uma até chegarmos na medida socioeducativa de internação que consiste na privação de liberdade do adolescente, ponto chave dessa pesquisa.

Por fim, o último capítulo desvenda o estudo de caso das meninas internas da UNIFEM e análise dos dados feitas através de entrevistas livres e estruturadas com as próprias adolescentes e com a direção da Unidade socioeducativa, conhecendo a fundo o perfil dessas jovens.

2 EVOLUÇÃO DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO BRASIL

No Brasil a primeira lei que pode ser considerada como protetora das crianças ocorreu no ano de 1871 quando o Brasil ainda era uma colônia. Chamada de Lei do Ventre Livre considerava livre todos os filhos de escravas nascidos a partir daquela data, porém, mesmo sendo um avanço na época, ela não trazia nenhuma alternativa de sobrevivência para aquelas crianças que, deveriam ficar junto a suas mães nas senzalas, como única alternativa de continuidade de existência. Antes dessa lei, as crianças ficariam com suas mães até completar 12 anos e, a partir daí seriam exploradas para trabalhos escravos ficando às ordens do seu senhor.

Muitas dessas crianças eram abandonadas pelas mães quando mais novas e isso acabou gerando preocupação para a igreja católica que não ficou satisfeita por ver algumas crianças morrerem antes de serem batizadas. Diante dessa realidade, as Santas Casas de Misericórdia, dentro da estrutura da Igreja Católica, ganharam destaque em cuidar das necessidades das crianças e dos adolescentes.

Já no século XX o Brasil passou por um processo de mudanças socioeconômicas, e a industrialização fez com que a população rural migrasse para a metrópole levando as crianças e os adolescentes, dessas, aquelas que sobreviviam em situação de vulnerabilidade, eram destinadas aos orfanatos e asilos. Com o acirramento das desigualdades o número de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social veio a crescer, essas crianças e adolescentes passaram a procurar abrigos nas ruas e diante de suas condições elas acabavam cometendo pequenos furtos para sobreviver.

Na década de 80 no Brasil criou também uma reforma institucional, em que todas as instituições da República Federativa do Brasil se transformaram em prol da concepção integral da criança e do adolescente com movimentos sociais em defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, transformando-os em sujeitos de direito. O art. 227 e seus incisos sintetizam as diretrizes previstas na Convenção Internacional dos Direitos da criança, estabelecendo o seguinte,

Art.227- É dever da família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à

profissionalização, a cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência família e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.(BRASIL, 1988)

A Carta Constitucional trouxe essa grande mudança no ordenamento jurídico conceituando novos paradigmas para o aspecto de dignidade humana surgindo com ela doutrinas em favor dos direitos das crianças e dos adolescentes rompendo juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente o paradigma da doutrina da situação irregular e estabelecendo a doutrina da proteção integral.

Até o início do século XX não há registro de políticas públicas direcionadas à crianças e adolescentes, ou seja, é muito recente essa preocupação com os interesses desses jovens. A seguir, veremos como crianças e adolescentes deixam de serem objetos de proteção assistencial e passam a ser titulares de direitos subjetivos.

2.1 O Código de Menores e a Doutrina da Situação Irregular

O Código de Menores foi a primeira legislação a tratar exclusivamente de criança e adolescente. O Estado tinha como responsabilidade legal a tutela da criança órfã ou abandonada, ficando estas assim, institucionalizadas e recebendo orientações e oportunidades de trabalho. Azevedo afirma que,

Embora elaborado exclusivamente para o controle da infância abandonada e dos delinqüentes de ambos os sexos, menores de 18 anos (art.1º), o Código Mello Mattos seria, apesar disto, o primeiro diploma legal a dar um tratamento mais sistemático e humanizador à criança e ao adolescente, consolidando normas esparsas anteriores e prevendo, pela primeira vez, a intervenção estatal nesta delicada seara social. (AZEVEDO. 2007, p. 3)

O Código entra em vigor em 12 outubro de 1927, destinado a crianças de zero a dezoito anos em estado de abandono, órfãos, ignorados ou desaparecidos trazendo com ele a diferenciação para as crianças menores de 14 anos e aquelas de 14 anos aos seus 18 anos incompletos, criando assim a primeira estrutura de proteção integral aos menores, todavia não cumpria com as reais necessidades de proteção e nem a garantia das crianças e dos adolescentes, Matos destaca que “As crianças e adolescentes tinham sua dignidade atacada, por violência e

arbitrariedade vivida nos reformatórios onde eram instaladas, a exemplo das Fundações Estaduais do Bem Estar do Menor, as FEBEMs”(MATOS, 2011, p.10)

Em 1931 foi criado o SAM – Serviço de Atendimento ao Menor, órgão do Ministério da Justiça para orientação correccional e repressiva de jovens em conflito com a lei se estruturando em reformatórios e casas para correção. O SAM foi reconhecido como uma política pública, a primeira instalada no Brasil para a infância e adolescência e foi extinto em 1964 com a criação da Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor – FUNABEM vinculado e administrado pela Secretaria de Justiça e Defesa da Cidadania que “separou os menores infratores” dos condenados adultos e junto com a promulgação do Código Penal Brasileiro consagrou a inimputabilidade criminal para os menores de 18 anos.

Segundo o depoimento de João Batista Costa Saraiva,

O Brasil entrou na onda do novo Direito e aprovou seu primeiro Código de Menores em 1927. Antes disso, em 1922 — ano importante não apenas pela realização da Semana de Arte Moderna, mas também pela efervescência que reinava na década de 20 no Estado e na política nacional —, o Brasil abandonou o Código Penal de 1890, criou a Consolidação das Leis Penais e deixou de lado o critério biopsicológico, que permitia ao juiz decidir se o jovem entre 9 e 14 anos ia ou não para a cadeia, e adotou o critério objetivo de responsabilidade penal a partir dos 14 anos. Retrospectivamente, no início do século XIX era a partir dos 7 anos; depois de 1830, entre 7 e 14 anos; em 1890, entre 9 e 14 anos; e, em 1922, aos 14 anos. Em 1927, o Brasil teve o primeiro Código de Menores, conhecido como Código Melo Mattos, que fixou a menoridade em 18 anos. Com isso, houve conflito de leis entre o Código Melo Mattos e a Consolidação das Leis Penais.

Em 1979 o Código de Menores foi editado, restrito a tratar do então chamado menor, em situação irregular. A doutrina da situação irregular se tratava na consequência do ato e não na busca da resolução do problema, era uma doutrina mais restritiva que garantista, pois não enunciava direitos, apenas agia em algumas situações determinando um resultado. Foi na edição do código que as nomenclaturas que davam às crianças como “vadios”, “mendigos” mudando para apenas “situação irregular”.

Segundo Roberto da Silva, a situação irregular foi assim definida:

Sob esta categoria o Código de Menores de 1979 passou a designar as crianças privadas das condições essenciais de sobrevivência,

mesmo que eventuais, as vítimas de maus tratos e castigos imoderados, as que se encontrassem em perigo moral, entendidas como as que viviam em ambientes contrários aos bons costumes e as vítimas de exploração por parte de terceiros, as privadas de representação legal pela ausência dos pais, mesmo que eventual, as que apresentassem desvios de conduta e as autoras de atos infracionais (SILVA, 2012)

Como consequência da consagração da doutrina da proteção Integral no cenário internacional e no campo internacional de Direitos Humanos e que esta (doutrina da proteção integral) é trazida então, para as discussões a respeito dos direitos da criança e do adolescente no Brasil, vindo a ganhar força com a nossa Constituição que a consagrou textualmente. Ela é uma construção, consequência de modificações políticas que aconteceram primeiro internacionalmente, depois no Brasil.

2.2 Declaração Universal dos Direitos da Criança

Desde 1959 existe um documento criado pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas fiscalizados pela UNICEF que tem o objetivo de integrar as crianças no meio social zelando pelo seu convívio e interação em sua sociedade, cultural e financeiro orientando assim aos países do mundo inteiro a respeitarem as necessidades básicas de suas crianças. O propósito de seus princípios são os direitos à igualdade; à proteção do desenvolvimento físico, mental e social; direito a um nome e nacionalidade; à alimentação e educação; à compreensão, à proteção; à prioridade. Esse documento começou a partir da proclamação Universal dos Direitos Humanos de 10 de dezembro de 1948 onde dispõe que toda pessoa tem direitos e liberdades sem importar a raça, cor, sexo, religião tendo que ser respeitados por todas as nações e que todos os governantes devem seguir e garantir sua aplicabilidade. Disposto no art. 2º da DUDH,

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania.

Reconhecendo os direitos fundamentais de todos os indivíduos incluindo assim crianças e adolescentes, é mencionado no art. 25, §2º da DUDH que “A maternidade e a infância tem direito a ajuda e assistência especiais. Toda criança, nascidas dentro ou fora do matrimônio, gozam da mesma proteção social”. Observa-se enfim que a DUDH foi um alicerce para formação da doutrina da proteção integral.

2.3 Convenção Internacional Sobre Direitos da Criança

Criada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em novembro de 1989 e validada no Brasil em 24 de setembro de 1990 entrando em vigor em outubro do mesmo ano, tem como objetivo incentivar aos países membros a favorecerem á suas crianças um desenvolvimento harmônico em um ambiente familiar preparando-as para uma vida em sociedade, visa, sobretudo, à proteção e cuidados especiais às crianças antes e depois de seu nascimento.

São consagrados dentro da Convenção Internacional sobre Direitos da Criança alguns princípios como: princípio da participação que dispõe que as crianças são pessoas de direito e podem expressar suas opiniões nos temas que lhe afetam; princípio da sobrevivência que tem como objetivos que os Estados preservem a vida e a qualidade de vida das crianças; princípio do interesse superior da criança em que as entidades que tomam conta acerca das decisões sobre as crianças devem considerar aquelas que lhe ofereceram melhor bem-estar; o princípio da não discriminação onde nenhuma criança deve ser prejudicada por causa de sua raça, gênero, idioma ou alguma deficiência física. (ALBERNAZ e FERREIRA, s.d)

No primeiro dispositivo da Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças consideram-se como criança os indivíduos menores de 18 anos, salvo, aqueles que alcancem a maioridade antes aplicabilidade de lei. Não há uma distinção entre adolescente e criança, ambos são titulares da proteção proposta.

Já no artigo 18 do referido documento, o Estado é o principal orientador nos auxílios dos responsáveis na educação dos jovens, como também é o Estado que deve garantir abrigos a crianças abandonadas ou privadas de seus lares.

Segundo Fonseca (2011, p. 19): “é sobre suas bases que foram assentados os atuais direitos das crianças e adolescentes”.

A Convenção sobre Direitos da Criança e adolescente teve um resultado representativo, um avanço na garantia aos direito da categoria sendo uma das maiores fontes influenciadoras para o Estatuto da Criança e do Adolescente sendo assim, um grande avanço no nosso ordenamento jurídico nacional.

2.4 O Estatuto da Criança e do Adolescente e a Doutrina da Proteção Integral

O art. 227 da Constituição Federal é uma substituição da doutrina da situação irregular criada no antigo Código de Menores para à atual doutrina da proteção integral, quebrando assim, o padrão que foi estabelecido pela doutrina anterior e infiltrando os padrões da Convenção sobre os Direitos das Crianças para qualificar seus direitos fundamentais substituindo o “Direito do Menor” pelo Direito da Criança e do Adolescente. Como resultado, criou-se em 13 de julho de 1990 o Estatuto da Criança e do Adolescente, um documento de direitos humanos com sua base e seus termos voltado apenas á crianças e adolescentes.

Houve extinção da denominação de “menor”, agora classificando os indivíduos outrora designados com a expressão, como crianças e adolescentes em situação de risco, separando também as crianças até 12 anos e os adolescentes de 12 até seus 18 anos incompletos. Segundo Barros, a proteção integral é um conjunto de mecanismos jurídicos voltados à tutela da criança e do adolescente. (BARROS, 2015, p. 26)

Nas palavras de Renata Giovanoni de Mauro o Estatuto da Criança e do Adolescente trata da proteção integral, na medida em que disciplina os aspectos da criança estando eles ou não em situação irregular, distanciando-se portanto do Código de Menores (MAURO, 2017, p.49)

De acordo com Andréa Rodrigues Amin o Estatuto da Criança e do adolescente foi promulgado para dar efetividade à norma constitucional, fundados em três pilares básicos: 1) criança e adolescente são sujeitos de direito; 2) afirmação de sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, e, portanto, sujeito a uma

legislação especial; 3) prioridade absoluta na garantia de seus direitos fundamentais. (MACIEL, 2014, p. 53)

Com caráter obrigatório, a sua aplicação imediata que se estende para todas as crianças e adolescentes a fim de respeitar claramente suas condições de pessoa em desenvolvimento está explícita no art. 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente o qual dispõe que,

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. 1990)

É inteiramente dever da família, da sociedade e do Estado assegurar que esses direitos fossem efetivados com perfeita aplicabilidade. A família tem seu papel de grande importância hoje diferentemente da doutrina antiga quando seu papel era irrelevante.

Acerca do tema, Guilherme Freire Barros (2015, pg. 26) resume que,

A doutrina da proteção integral guarda ligação com o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente. Esse postulado traduz a ideia de que, na análise do caso concreto, os aplicadores do direito como o advogado, defensor público, promotor de justiça e juiz devem buscar a solução que proporcione o maior benefício possível para a criança ou adolescente. No estudo da colocação em família substituta, o princípio do melhor interesse se faz presente de forma marcante.

A Doutrina da Proteção Integral foi recepcionada no nosso ordenamento jurídico em forma de princípio e fundamenta toda a redação do Estatuto que também tem bases de outros princípios que juntos constroem um novo olhar para nossas crianças e adolescentes.

3 PRINCÍPIOS QUE REGEM O DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Os princípios são fontes fundamentais que podem interferir no aspecto de sua construção e efetiva aplicação no quesito de fundamentar cada direito e dever, eles limitam regras e tem o objetivo de tornar a legislação mais eficaz servindo de parâmetro. Então, nesse sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente e com o a Constituição Federal apresentam princípios fundamentais baseados na Doutrina da Proteção Integral.

Em primeiro, o princípio da proteção integral reconheceu as crianças e os adolescentes como sujeitos de direito frente á família, sociedade e ao Estado. Com força no art. 227 da constituição Federal dispendo os meios de efetivação das garantias e dos direitos fundamentais de cada criança e adolescente.

O princípio da prioridade absoluta, o qual tem fundamento de origem constitucional, estabelece a prioridade de crianças e adolescentes a partir da qual, estes terão preferências em diversos aspectos, está mencionado no parágrafo único do artigo 4º da lei 8.069/90.

Após, vem destacado o princípio prevalência dos interesses que foi consagrado pela Convenção dos Direitos da Criança em 1989, sendo mencionado pelo parágrafo único do art. 100 inciso IV do ECA. Esse princípio estabelece que os interesses das crianças devam ser atendidos visando melhores condições, ou seja, prevalecem seus interesses sobre os demais postos em questão. Dessa forma, o princípio assegura que os direitos inerentes aos infantes sejam não só mencionados como também aplicados.

Estabelece primazia em favor das crianças e dos adolescentes em todas as esferas de interesse. Seja no campo judicial, extrajudicial, administrativo, social ou familiar, o interesse infante-juvenil deve ponderar. Não comporta indignações ou ponderações sobre o interesse a tutelar em primeiro lugar, já que a escolha foi realizada pela nação por meio do legislador constituinte. (MACIEL, p. 60, 2014)

Por último, o princípio da Municipalização que tem objetivo de melhor atender as necessidades de crianças e adolescentes de cada região específica seguindo a ideia do artigo 204, inciso I da Constituição Federal com execução de políticas assistenciais aos Estados e Municípios.

3.1 Princípio da Proteção Integral

Fundamentado em tratados internacionais, a proteção integral enaltece que os direitos das crianças e dos adolescentes deve dirigir-se a todo o público infanto-juvenil sem distinção, ou seja, segundo Liberati não pode ser exclusivo de uma “categoria” de menor, classificado como “carente”, “abandonado” ou “infrator” deve atingir todos os direitos proclamados pelos tratados internacionais e pelas leis internas do Estado. (2012, p.54)

A Constituição Federal de 1988 além de reconhecer às crianças e os adolescentes em condição peculiar de pessoas em desenvolvimento, também busca a efetivação de outra realidade social para esse público jovem ao positivar os direitos sociais tratando disso no art. 227. Analisando esse artigo observa-se que todos tem responsabilidade com as crianças e os adolescentes “é dever da família, da sociedade e do Estado [...]” do mesmo sentindo o ECA trás em seu primeiro artigo sobre a proteção integral. O art. 227 foi regulamentado, no âmbito infraconstitucional, após a promulgação do Estatuto. Sendo assim para melhor entendimento desse princípio deve-se analisar o artigo 1º do ECA, que expressa: “esta lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” introduzindo a proteção integral ancorado na Constituição, dessa maneira, os direitos das crianças e dos adolescentes devem ser realizados com eficácia para que eles tenham garantias de desenvolvimento digno.

Deve-se entender a proteção integral como o conjunto de direitos que são próprios apenas dos cidadãos imaturos; estes direitos, diferentemente daqueles fundamentais reconhecidos a todos os cidadãos, concretizam-se em pretensões nem tanto em relação a um comportamento negativo (abster-se da violação daqueles direitos) quanto a um comportamento positivo por parte da autoridade pública e dos outros cidadãos, de regra dos adultos encarregados de assegurar esta proteção especial. Em força da proteção integral, crianças e adolescentes têm o direito de que os adultos façam coisas em favor deles. (CURRY, 2008, p.36)

De acordo com Antônio Lima Fonseca a Proteção Integral ainda é princípio base da lei 12.010/09 que dispõe sobre adoção, com a qual família ainda ganhou mais força, pois, essa lei, em seu artigo primeiro aperfeiçoa a garantia do direito à convivência com a família para todas as crianças e adolescentes, reafirmando já previsto no Estatuto. (2012, p. 15)

Em suma, o princípio da proteção integral norteia toda a construção do ornamento jurídico voltado à proteção dos direitos das crianças e do adolescente partindo do pressuposto que eles não tem a capacidade de exercício por si só por isso necessita da família, da sociedade e do Estado para resguardar seus bens fundamentais até que se tronem plenamente desenvolvidos não só fisicamente mas mentalmente e socialmente.

3.2 Princípio da Prioridade Absoluta

Parágrafo único, artigo 4º do ECA, traz um rol de obrigações meramente exemplificativas, vem então reafirmando a primazia da criança e do adolescente, já explicita no art. 227 da Constituição Federal, nele disposto,

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. 1990)

O dever de priorizar a criança está imposto à sociedade, ao Poder público e principalmente à família, pois é nela que primeiramente recaem os problemas das crianças e dos adolescentes, por isso, seja ela natural ou substituta, tem o dever moral da responsabilização pelo bem-estar infantil e do adolescente.

Ao Poder Público cabe á promoção das políticas sociais básicas, como saúde, educação e as políticas de proteção especial que devem oferecer atendimento preferencial, evitando que o interesse da população infanto-juvenil fique em segundo plano.

A prioridade desse público tem como uma garantia à limitação da discriminação das autoridades, sendo elas instituições públicas ou privadas.

A prioridade absoluta vincula a família, os administradores, os governantes em geral, os legisladores em suas esferas de competência, os magistrados da Infância e da Juventude, os membros do Ministério Público, os Conselhos Tutelares, bem como as demais autoridades e organizações, em virtude dos riscos a que constantemente estão submetidas crianças e adolescente. (FONSECA, p. 19, 2012)

O artigo 3º da Convenção Internacional sobre direitos das crianças diz que: “Todas as ações às crianças, levadas a efeito por instituições públicas ou privadas de bem-estar social, tribunais, autoridades administrativas ou órgãos legislativos, devem considerar, primordialmente, o maior interesse da criança”.

Ainda expressa a prioridade absoluta no art. 227 da Carta Magna e também no art. 4º da Lei 8.069/90, os dois dispositivos são autoexplicativos, mas, para que não haja dúvida da primazia desse princípio, ele se encontra ainda subjacente ao texto do artigo 6º:

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos e a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento. (BRASIL, Lei 8.069 de 13 de Julho de 1990. 1990)

Em caso concreto, se o poder público precisar decidir entre uma construção de uma creche e de um abrigo para idosos, sendo os dois necessários, terá que partir em primeira mão para a creche, pois a prioridade em favor das crianças é constitucional, precisa assegurar a doutrina da proteção integral do art. 6º do Estatuto como a criança e o adolescente ter a condição de pessoa em desenvolvimento.

As crianças e os adolescentes são pessoas hipossuficientes e além de proteção integral, lhe devem ser também assegurados direitos fundamentais como pessoa humana. Também esses direitos devem ser levados em consideração como prioridade absoluta. Em obediência ao art. 5º da Lei 8.069/90,

Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Dessa forma esse princípio deve assegurar uma proteção específica e prioritária, considerando que as crianças e adolescentes são pessoas em especial estágio de desenvolvimento e, em razão disso, são mais vulneráveis a situações de risco, sendo necessário para salvaguarda da infância e da adolescência, pela e saudável, que se justaponha seus direitos a qualquer outro interesse.

3.3 Princípio da Prevalência dos Interesses

O melhor interesse deverá ser identificado com os direitos originados e assim reconhecido na Convenção Internacional sobre Direitos das Crianças e dos Adolescentes e expressamente acolhido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente como um dos princípios que regem a aplicação das medidas de proteção em que a intervenção do Estado para prover a proteção adequada aqueles que os pais ou responsáveis não fizeram deverá ser exclusivamente ao interesse infanto-juvenil.

Art. 100, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 100: o interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sempre prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade do interesses presentes no caso concreto.

É o princípio que leva em consideração o melhor para a criança, não apenas a sua própria vontade pois esta nem sempre representa o melhor para ela. Esse princípio orienta o legislador na hora da necessidade da primazia da criança e do adolescente como um critério para a interpretação da lei. Descreve Maciel que: “Princípio do melhor interesse é, pois, o norte que orienta todos aqueles que se defrontam com as exigências naturais da infância e juventude. Materializá-lo é dever de todos.” (MACIEL, 2014, p. 70)

A prevalência dos interesses das crianças e dos adolescentes trata da admissão da prioridade absoluta dos direitos das crianças. Analisando o art. 100, inciso IV do ECA junto à lei 12.010/09 vemos a reafirmação do princípio ao se estatuir que: “a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos das crianças e do adolescente [...]”.

Esse princípio estabelece o favorecimento de crianças e adolescentes em tarefas de interesse, seja em esfera administrativa, social ou familiar deverá ser ponderado o interesse juvenil, considerando os melhores interesses para os atos desses jovens.

Na aplicação do princípio considera-se a condição peculiar da pessoa em desenvolvimento, identificando os fatores a serem priorizados para que, assim, a garantia e os direitos das crianças sejam alcançados, como no caso da família ou

responsáveis legais que tem a “responsabilidade primordial pela educação e pelo desenvolvimento da criança.” Essa preocupação será o interesse maior da criança.

Evidentemente, tal como outros princípios, o melhor interesse deve ser maneado de forma delicada, porque não é absoluto. A aplicação desmedida e sem controle pode gerar resultados injustos para seus destinatários, crianças ou adolescentes. (FONSECA, p.14. 2012)

Diante das considerações descritas acima concluímos que através desses princípios constitucionais de proteção as criança são extraídos e garantidos fundamentos da prioridade e do melhor interesse em todos os âmbitos.

3.4 Princípio da Municipalização

O Estatuto da Criança e do Adolescente incorporou a lógica do artigo 204 da Constituição Federal transformando a municipalização em uma diretriz de política de atendimento, criando conselhos municipais e manutenção de programas de atendimento dos direitos das crianças, sendo assim conhecendo as causas e resolvendo os problemas mais próximos existentes com eficácia e rapidez na solução dos mesmos.

Aponta o artigo 204 da Constituição Federal,

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

O artigo 88, inciso II o ECA dispõe que deve haver “criação de conselhos municipais, estaduais e nacionais dos direitos das crianças e dos adolescentes [...]” e com a lei nº 12.594 de 2012, (SINASE) revestiu aos Municípios o dever de elaborar, sistematizar e manter o Sistema de Atendimento Socioeducativo e criar programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas de meio aberto. O município passou a participar na execução dessas medidas que antes era somente responsabilidade do Estado.

A municipalização, seja na formulação de políticas locais ou por meio do CMDCA, seja solucionando seus conflitos mais simples e resguardando diretamente os direitos fundamentais infantojuvenis ou pela rede de atendimento formada pelo Poder Público, agências sociais e ONGS, busca alcançar eficiência e a eficácia na prática da doutrina da proteção integral (MACIEL, 2014, p. 71)

Por fim, a municipalização trata da aplicação de políticas assistenciais fiscalizando com mais cautela as implementações o cumprimento dessas metas determinadas nos programas do poder público pelo município por ser mais próximo dos cidadãos.

4 A PRÁTICA DO ATO INFRACIONAL: INIMPUTABILIDADE X IMPUNIDADE

O ato infracional é descrito como um crime ou uma contravenção penal executado pela criança ou adolescente. É o ato em desrespeito às ordens público, aos direitos dos cidadãos e ao patrimônio. O ato infracional for antijurídico e culpável, em regra se impõe as medidas socioeducativas do art. 112 do ECA ao adolescente que são elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviços com a comunidade; liberdade assistida e internação e internação em estabelecimento educacional.

O ato infracional é também um fato, uma conduta praticada pela criança ou pelo adolescente que viola a lei penal ou contravencional. O ato infracional só pode ser reconhecido como tal se for típico (tipicidade), isto é, se o ato praticado amoldar-se a uma norma incriminadora e se à época de sua prática a lei penal ou contravencional tenha vigência. (FONSCECA, Antônio Cezar Lima, pg. 321).

As medidas para os atos infracionais cometidos por criança é diferente das medidas tomadas para atos infracionais cometidos por adolescente. No art. 2º do ECA, considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescente entre os doze e dezoito anos. Porém há uma exceção em que para efeitos de lei o Estatuto aplica-se para pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade. Porém mesmo sendo um conflito com o limite de idade fixado pela capacidade civil no código Civil de 2002, a lei 8.069/90 estabeleceu 21 anos sendo nada mais é que uma idade limite para que o jovem em conflito com a lei ficasse submetido ao cumprimento dessas medidas socioeducativas. Lembrando que essa idade conta no dia que o adolescente cometeu a prática do ato infracional, pois pode ser que a apuração desses atos só venha à ocorrer após a idade atingida da maioridade penal.

Com as palavras de Luiz Flavio Gomes:

Em nossa opinião todo processo em andamento ou findo deve continuar tramitando normalmente, até que o agente cumpra os 21 anos. Não se deu a perda do objeto estatal. O Estado pode e deve fazer cumprir as medidas impostas aos ex-menores (jovens-adultos). Isso é e será feito em nome da prevenção especial (recuperação) e da prevenção geral (confirmação da norma violada; intimidação dos

potenciais infratores etc.) O fato de o ex-menor ter alcançado a maioridade civil (18 anos) em nada impede que o Estado continue exercendo seu direito de executar as medidas aplicadas. Ao contrário, com maior razão, deve mesmo torna-las efetivas.

No caso de atos infracionais cometidos por crianças será aplicado medidas de proteção e órgão responsável será o Conselho Tutelar, no caso dos adolescentes serão aplicadas as medidas socioeducativas e depois de apurado pela delegacia de Criança e do Adolescente será encaminhado ao Promotor de Justiça, conforme será retratado a seguir.

Tanto crianças como adolescentes são pessoas em desenvolvimento físico e mental por isso deve-se visar um melhor esclarecimento em relação à questão da imputabilidade dessas crianças e adolescentes. Não quer dizer que o fato do adolescente cometer o ato infracional e não crimes os livram da impunidade, a imputabilidade é a causa da exclusão da responsabilidade penal. As crianças são imputáveis, penalmente irresponsáveis e os adolescentes são imputáveis, porém penalmente responsáveis.

A imputabilidade refere-se ao art. 104 do Estatuto, no art. 228 da Constituição Federal e também no art. 27 do Código Penal Brasileiro que dispõe que “Os menores de 18 anos são penalmente imputáveis, ficando sujeitos às normas estabelecidas pela legislação especial”. Na lei 8.069/90 está disposto que são imputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta lei. Essa imputabilidade diz respeito à incapacidade da criança e do adolescente de responder a esse delito e também ao fato de ainda ser uma pessoa em desenvolvimento mental.

Mesmo sendo considerado imputável a criança ou o adolescente é responsabilizado pelos seus atos e a punição para esses atos deverá ser proporcional ao ato cometido, pois ele pode ser tentado ou consumado não podendo ter a mesma medida para os dois casos acatando os princípios da culpabilidade, da proporcionalidade, ressaltando também toda a história do adolescente que devem ser consideradas na execução das medidas, considerando a condição peculiar de uma pessoa que não é completamente desenvolvida.

Há uma diferença entre a imputabilidade e a impunidade juvenil e conceituando imputabilidade, temos SILVA:

Imputabilidade. Derivado de imputar, do latim *imputare* (levar em conta, atribuir, aplicar), exprime a qualidade do que é imputável. Nestas condições, seja nos domínios do Direito Civil, Comercial ou Penal, a imputabilidade revela a indicação da pessoa ou do agente, a que se deve atribuir ou impor a responsabilidade, ou a autoria de alguma coisa, em virtude de fato verdadeiro que lhe seja atribuído, ou de cujas consequências seja responsável. Desse modo, a imputabilidade mostra a pessoa para que se lhe imponha a responsabilidade. E, assim, é condição essencial para a evidência da responsabilidade, pois que não haverá esta quando não se possa imputar à pessoa o fato de que resultou a obrigação de ressarcir o dano ou responder pela sanção legal. A imputabilidade, portanto, antecede à responsabilidade. Por ela, então, é que se chega à conclusão da responsabilidade, para aplicação da pena ou imposição da obrigação. (SILVA, 1999, p.717.)

Para que não se confunda com a inimputabilidade, Silva também conceitua a impunidade:

Do latim *impunitas*, de *impunis* – in e *poena* (não punido), exprime o vocabulário a falta de castigo ao criminoso ou delinquente. ...há por qualquer motivo, ausência de punição do criminoso, negligência da autoridade, falta de aplicação da pena pelo crime ou falta cometida. É, pois, a ausência de punição ou falta de sanção penal, indicada na própria lei, em face de imputação criminosa feita a pessoa. ...a impunidade pode decorrer do fato de não ter sido possível a aplicação da penalidade imputável à pessoa, como pelo indulto ou perdão. (SILVA, 1999, p. 717.)

A impunidade é quando não há uma punição ou um castigo que não é o caso do Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme acima mencionado a lei prevê medidas para educar e punir o adolescente que cometeu esse ato infracional. “Dessa forma, na esfera juvenil não se há de dizer que há impunidade, como seguidamente se ouve, pois o Estatuto trata de um sistema completamente diferente da justiça penal dos adultos” (BELLOF, Mary, pg. 120).

O ECA não estabeleceu um procedimento específico para os atos infracionais cometidos por crianças, cabe ao conselho tutelar (art. 136, I da lei 8.069/90) o atendimento e a aplicação das medidas de proteção, que estão configuradas no art. 101 do ECA:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;

II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;

III- matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;

IV- inclusão em programa comunitário ou oficial, de auxílio à família, à criança e ao adolescente;

V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;

VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

VII - abrigo em entidade

VIII - colocação em família substituta.

A participação de crianças e adolescentes na prática de atos infracionais estão cada vez mais frequentes e seria negligente fechar o olho para essa realidade tão atual e não admitir que esses jovens não sejam criminosos, sem o objetivo final de punição mas sim de ressocialização as medidas socioeducativas tem o intuito de educar esses jovens dando a oportunidade para a inserção em processos educativos, mas a sociedade tem uma grande parte de culpa demonstrando a falta de compromisso com as garantias dos direitos desses adolescentes, a visão preconceituosa que prejudica o regresso do jovem a sociedade e levando em conta também as condições desfavoráveis no convívio familiar.

Destaca-se aqui que alguns fatores podem influenciar a pratica dos atos infracionais por esses jovens como condições econômicas, culturais e sociais. É na infância e na adolescência que os seres humanos iniciam o período de desenvolvimento mental e amadurecimento principalmente na adolescência que é a transição para a vida adulta que também são fatores que influenciam na educação e na formação.

Como consequência do ato praticado o Estatuto da Criança e do Adolescente não só responsabiliza o jovem mas como também visa juntamente com

a Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo a ressocialização do jovem por intermédio de políticas públicas e pelas medidas socioeducativas atribuindo aos jovens a oportunidade de se desenvolver de uma forma saudável.

5 DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

A finalidade das medidas socioeducativas, é a inserção do jovem infrator na vida em sociedade, consideradas como um recurso para à proteção do autor do ato infracional com caráter pedagógico.

Liberati esclarece:

A medida socioeducativa é a manifestação do Estado, em resposta ao ato infracional, praticado por menores de 18 anos, de natureza impositiva, sancionatória e retributiva, cuja aplicação objetiva inibir a reincidência, desenvolvida com finalidade pedagógico-educativa. Tem caráter impositivo, porque a medida aplicada independente da vontade do infrator – com exceção daquelas aplicadas em sede de remissão, que tem finalidade transicional. Além de impositiva, as medidas socioeducativas têm cunho sancionatório, porque, com sua ação ou omissão, o infrator quebrou a regra de convivência dirigida a todos. E, por fim, ela pode ser considerada uma medida de natureza retributiva, na medida em que é uma resposta do Estado à prática do ato infracional praticado. (LIBERATI, Wilson Donizeti. p, 102. 2006).

Os objetivos dessas medidas estabelece a Lei do SINASE (Lei nº 12.594/12) é a responsabilização do adolescente quanto às consequências lesivas do ato infracional incentivando-as sempre que necessário; a integração social desse adolescente e suas garantias dos direitos individuais e sociais.

Como já exposto no capítulo anterior, às medidas socioeducativas estão previstas no art. 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Elas podem se dividir em medidas de execução imediatas, que são as medidas de advertência e reparação de dano e as medidas de execução continuada, que são as medidas de prestação de serviço á comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação.

5.1 Medidas Socioeducativas de Execução Imediata

a) Advertência:

É uma medida não privativa de liberdade em que o adolescente é advertido verbalmente pelo juiz da infância e da juventude, sendo-lhe informado que caso haja um novo ato infracional pode-lhe ocasionar uma medida mais grave como a de privação de liberdade. Para à aplicação dessa medida a lei exige uma prova da materialidade do ato infracional. Tem o objetivo alertar aos pais sobre o

envolvimento dos adolescentes em condutas antissociais a fim de evitar que o adolescente cometa outros fatos iguais ou com maior gravidade. É executada diretamente pelo Juiz da Infância e da Juventude em audiência e deve ser reduzida a termo e assinada pelo infrator e pelos responsáveis dele. “As medidas de proteção, de advertência e de reparação do dano, quando aplicadas de forma isolada, serão executadas nos próprios autos do processo de conhecimento, respeitado o disposto nos artigos. 143 e 144 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990” (Art. 38, Lei nº 12.594/12).

b) **Reparação do Dano:**

Também uma medida imediata de caráter educativo, a reparação ao dano constitui em que o adolescente é obrigado a restituir, ressarcir ou devolver a coisa do objeto infracional. Somente será aplicada quando a conduta do jovem infrator tenha causado um prejuízo material para à vítima. Deverá o adolescente compensar a vítima com dinheiro ou com outra obrigação que compense o prejuízo da mesma. Caso esse jovem seja desprovido de recurso, a medida poderá ser substituída por outra adequada como disposto no art. 116 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima. Parágrafo único. Havendo manifestação de impossibilidade, a medida poderá ser substituída por outra adequada.

Ressalva-se que essa medida só será imposta se houver provas suficientes de autoria e materialidade do dano, significa que suspeitas não serão validas para que haja a reparação do dano como ocorre na medida de advertência, é uma medida que também não é restritiva à liberdade.

5.2 Medidas Socioeducativas de Execução Continuada

a) **Prestação de Serviços a Comunidade.**

Essa medida é originada do Código Penal em seu artigo 46, não se deve confundir essa medida com a medida de reparação ao dano. É uma medida de execução continuada, porém ela não restringe a liberdade do adolescente. A finalidade dessa prestação é a qual o adolescente realiza tarefas gratuitas e de

interesse comunitário durante o período de no máximo seis meses e oito horas semanais com caráter de efeito “ordem moral”.

A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a 6 meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único: As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de 8 horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho. (BRASIL, art. 117, Lei. 8069/90)

É executada de modo compartilhado pelo por entidades públicas e privadas que tenham convênios para está finalidade, porém, não deverá consistir em tarefas humilhantes ou discriminatórias sob pena de responsabilidade civil ou penal da entidade e dos seus dirigentes.

b) Liberdade assistida:

Será executado por uma pessoa capacitada para ser um orientador para auxiliar a família do adolescente e supervisionar as frequências escolares. “Das medidas em meio aberto, a liberdade assistida é aquela que exige uma maior estrutura das entidades de atendimento, pois o adolescente deve ser acompanhado e assistido por orientadores e por sua família”. (KOZEN, 2005, p. 98).

Tem a finalidade de impedir que o jovem pratique novamente o ato infracional e o objetivo de reeducar esse adolescente o mantendo com sua família e o integrando na sociedade. Está disciplinada nos art. 118 e 119 do ECA e será executado pelo tempo mínimo de seis meses, podendo se revogada a qualquer momento, onde as entidades deverão oferecer atendimentos em diversas áreas públicas com vista a promoção social do adolescente e de sua família tendo o adolescente a obrigação de comparecer mensalmente para assinar sua frequência.

Com a Lei do SINASE, a previsão de ações de acompanhamento do jovem após o cumprimento da medida é de caráter obrigatório para a inscrição de programa de atendimento pelas entidades.

c) Semiliberdade

Na maioria das vezes aplicada em meio aberto com atividades diárias como estudar, trabalhar. Essa medida poderá ser empregada de início ou como uma forma de transferência para o meio aberto. Essa medida tem o objetivo de ocupar os adolescentes nas atividades educacionais ou profissionalizantes e deverá sempre ser acompanhado por profissionais competentes e especializado. À noite o adolescente que cumpre a medida de semiliberdade deverá pernoitar em instituições próprias podendo sempre que possível ser encaminhado para o convívio com sua família.

Prevista no Estatuto:

Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º É obrigatória à escolarização e profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados como recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado, aplicando-se no que couber, as disposições relativas à internação.

Não há um tempo mínimo para à aplicação da semiliberdade, porém a cada seis meses deverá o comportamento do jovem ser reavaliado por uma autoridade judicial, não devendo exceder o prazo máximo de 3 anos e para que ocorra a imposição dessa medida, deverá haver provas suficientes de autoria e da materialidade do ato que foi praticado.

d) Internação.

De todas as medidas apresentadas acima, a internação é a mais severa delas, é aqui que o adolescente que cometeu o ato infracional ficará privado de sua liberdade. Essa medida socioeducativa é destinada á casos graves, devidamente comprovados ou poderá ser judicialmente adotada quando houver, de forma reiterada, a prática de outras ações de conflitos com a lei ou por também descumprimento injustificado da medida socioeducativa anteriormente proposta.

Preconiza o art. 123 que o cumprimento dessa internação deverá ser apenas em entidades exclusivas destinadas ao acompanhamento sociopedagógico do adolescente obedecendo á rigorosa separação por idade.

A medida será necessária naqueles casos em que a natureza da infração e o tipo de condições psicossociais do adolescente fazem supor que, sem um afastamento temporário do convívio social a que está habituado, ele não será atingido por nenhuma medida terapêutica ou pedagógica e poderá, além disso, representar risco para outras pessoas da comunidade. (FONSECA, p. 351, apud LIBERATI, 2010, p.136)

É uma medida que respeita os princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar da pessoa em desenvolvimento e por isso como na medida de semiliberdade, a pena não deve ultrapassar três anos.

A internação precisa ser breve. Quer isso dizer que deve alcançar o menor período possível da vida do adolescente, o qual está em processo de formação e tem no seu direito fundamental à liberdade um dos mais relevantes fatores para a construção do seu caráter. A vida em sociedade, os direitos de expressão, de se divertir e de participação da vida política são exemplos da importância do gozo da sua liberdade, em um momento singular da sua existência. (MACIEL, 2014, p. 1027)

Há dentro da medida de internação a modalidade de “internação provisória” que se encontra nos artigos 108, 174, 183 e 184 do Estatuto o prazo máximo de 45 dias e as hipóteses para o cumprimento dessa decretação.

As hipóteses mencionadas acima são duas: Quando não houver indícios suficientes de autoria e materialidade do ato infracional e quando a garantia da segurança pessoal do adolescente ou a manutenção da ordem pública assim o exigirem.

Art. 174. Comparecendo qualquer dos pais ou responsável, o adolescente será prontamente liberado pela autoridade policial, sob termo de compromisso e responsabilidade de sua apresentação ao representante do Ministério Público, no mesmo dia ou, sendo impossível, no primeiro dia útil imediato, exceto quando, pela gravidade do ato infracional e sua repercussão social, deva o adolescente permanecer sob internação para garantia de sua segurança pessoal ou manutenção da ordem pública.

Crianças e adolescentes são sujeitos únicos e distintos e, portanto cada um deles tem um desenvolvimento próprio e deverá ser levado em conta o regimento próprio que será estabelecido pela direção do programa de atendimento destinado ao acompanhamento técnico do cumprimento dessa medida.

6 Da Pesquisa de Campo

6.1 Metodologia e Campo

O Campo utilizado para essa pesquisa foi a Unidade Socioeducativa Feminina Maria do Carmo Alves, que presta atendimento a adolescente do sexo feminino na faixa etária entre 12 e 21 anos de idade, que se encontra em conflito com a lei, sob os regimes da internação provisória, internação e semiliberdade, visando prepará-las para sua reintegração social, situada no Bairro Ponto Nova na cidade de Aracaju, Sergipe.

O universo para essa pesquisa consiste em oito meninas em cumprimento da medida socioeducativa de internação ao tempo que se desenvolveu o presente trabalho nos meses de fevereiro a maio do ano de 2017.

Foram utilizados dois métodos de entrevistas com as internas. Entrevista estruturada (questionários) e entrevistas livres no mês de Abril do ano de 2017 a fim de conhecer o perfil dessas jovens, as causas da internação, suas aspirações para o final do cumprimento da medida e seu futuro, a relação das mesmas com a família e com a escola.

Ressalta-se que houve também uma entrevista com a direção da instituição que informou idade, grau de escolaridade, perfil familiar, cor/raça e a presença e ausência dos pais no cumprimento da medida.

Deve destacar que as condições necessárias para o cumprimento dessa medida reflete em um processo dinâmico, que é justamente o método socioeducativo que se realiza continuamente no decorrer do cumprimento considerando que cada uma dessas adolescente é única e distinta e que cada uma terá um desenvolvimento próprio sendo avaliada periodicamente por técnicos responsáveis e por uma autoridade judicial que deverá determinar ou não a necessidade da manutenção da medida de internação.

Os nomes que serão utilizados para identificar as meninas serão nomes fictícios assim não será possível identifica-las.

6.2 Estudo de Casos

Analisados pela direção por uma entrevista livre, a idade das jovens em cumprimento de medida no mês de Abril de 2017 está entre 14 a 17 anos, todas elas estudavam em colégios da rede pública.

Foram perguntadas as internas questões com relação a família como: com quem ela morava antes de entrar na Unifem e com qual familiar ela melhor se relacionava com opções que iam de ótimo a ruim e uma questão aberta sobre o significado da família para ela. Após o questionário perguntava sobre a situação ocupacional da adolescente, se a mesma já havia trabalhado ou se pretendia trabalhar. No terceiro momento houve perguntas fechadas sobre a frequência na escola, amigos e se ela conhecia e sabia para que servia o Estatuto da Criança e do Adolescente e qual a ideia que ela tem sobre a instituição na qual está cumprindo a medida de internação

Nas perguntas abertas as adolescentes foram abordadas sobre aspirações na questão de estudos, trabalhos e família. Em como acham que a sociedade irá vê-la adiante depois do cumprimento da medida e sobre os sonhos delas.

A primeira adolescente entrevistada tinha 14 anos e estava sob medida de internação provisória, lembrando que o nome de todas as meninas será fictício para preservar a identidade delas.

“Lucia”, 14 anos, cumprindo medida provisória de internação. Já estava dentro da unidade há 40 dias. Seus pais são separados, porém os dois são presentes no cumprimento da medida, porém a adolescente morava com a avó e passou a morar com o namorado antes de cometer o ato infracional. Afirmou ter melhor relação com a avó mas não tinha mágoas de nenhum familiar.

Na questão sobre situação ocupacional, “Lucia” respondeu que não pretendia trabalhar agora, quer se dedicar aos estudos em primeiro lugar, pois frequentava muito pouco a escola quando começou a morar com seu namorado. Diz não ter muitos amigos e não ter lembranças boas da escola e que também que não tem saudades da escola.

A jovem afirmou que acompanhou um rapaz que também era menor de idade, porém ela disse que não o conhecia, e o jovem roubou um celular de um

outro rapaz dentro do terminal rodoviário do D.I.A e por esse motivo estava em internação provisória na Unidade.

Prestes a terminar o cumprimento de medida, a adolescente pretende ir morar com o pai em uma cidade de Minas Gerais para se dedicar aos estudos.

“Daniele”, a segunda entrevistada de também 14 anos, de cor parda morava com a avó, com o irmão e a cunhada, antes de entrar na Unidade estava morando com seu namorado. A direção passou que seus pais eram separados, que a mãe da adolescente estava há dois anos presa por tráfico de drogas e que seu pai era ausente no cumprimento da medida.

Perguntado a ela qual a relação dela com a família e com quem melhor ela se relacionava ela respondeu que se relacionava bem com sua avó, mas não tinha um relacionamento saudável com seu pai que morava com outra mulher.

Nas perguntas sobre a escola, a jovem afirmou que mal frequentava a escola e que não tinha amigos, se dizia uma má aluna. Ao ser questionada sobre por qual motivo ela não ia pra escola e não tirava notas boas a adolescente respondeu que tinha “preguiça”.

“Daniele” estava dentro da instituição há dois meses e meio porque vendia drogas. A jovem diz que após cumprir a medida ela ainda irá continuar vendendo drogas. Além de vender drogas ilícitas a adolescente também era usuária.

As próximas entrevistadas cometeram o ato infracional de roubo qualificado juntas, porém entrevistadas separadamente, as adolescente tinham 14 e 15 anos respectivamente e uma delas já era mãe.

“Fabi”, de 14 anos morava com sua avó e seus irmãos, sua mãe faleceu pouco antes dela entrar na Instituição e seu pai morava com outra mulher e de acordo com a adolescente ela não tinha um bom relacionamento com o pai nem com a madrasta.

A jovem confirmou que ia à escola com frequência, mas diminuiu após a morte de sua mãe, diz não ter muitos amigos apenas seus primos.

Após ser perguntada sobre o motivo ao qual cometeu ato infracional, a adolescente comentou que o pai dela não à ajudava com dinheiro ou com outras necessidades e então junto com outra adolescente a caminho da praia dentro do

transporte coletivo roubou o celular de uma mulher, a mesma me disse que não usou nenhuma arma na hora de cometer o ato, porém a sua amiga que cometeu ato infracional junto com ela, afirmou que usaram uma faca de cozinha da sua própria casa.

“Leila” de 15 anos e mãe de um bebê de pouco mais de um ano, além de afirmar o uso de arma branca no dia que praticou o ato juntamente com sua amiga “Fabi” também confirmou que eram usuárias de drogas como maconha. Já não frequentava a escola há dois anos por ter engravidado do seu ex. namorado. “Leila” morava com sua mãe e seu padrasto e informou não ter um bom relacionamento com seu pai.

As duas adolescentes estavam há duas semanas em cumprimento da medida socioeducativa de internação.

“Leila” é de uma adolescente de 14 anos, que já havia adentrado à instituição por quatro vezes. Três vezes pelo cometimento do mesmo ato infracional equivalente a roubo e, a última vez, fugiu da instituição enquanto estava no banho de sol. Dentro da instituição há três meses, “Leila” disse que morava com o pai e com o irmão mais velho. Informou que não tinha um bom relacionamento com sua mãe pelo fato de não gostar do seu padrasto.

A entrevista com a direção informou ao contrário e comunicou que o pai da adolescente já era morto e que a mãe dela era presente diante o cumprimento da medida da filha.

Questionada sobre o motivo de ter cometido mais de uma vez o ato infracional, a adolescente apenas informou que gostava de exercer os roubos. A mesma não conhecia o Estatuto da Criança e do Adolescente e também disse que na opinião dela a UNIFEM apenas servia para castigar as adolescentes.

As últimas três entrevistas foram com as meninas mais velhas da Unidade, com 16 e 17 anos.

“Helena” reincidente e tinha cumprido medida de internação por cinco meses estava novamente na Unidade há um mês por cometer o ato infracional de roubo usando porte ilegal com arma de fogo, a jovem alegou que conseguiu a arma com amigos e que praticava os atos infracionais por “esportiva”.

A adolescente de 16 anos de idade morava com a mãe e com mais dois irmãos, informou que tinha um bom relacionamento com todos que moravam com ela. Mesmo os pais da adolescente sendo separados os dois são presentes no cumprimento da medida da filha.

Pela descrição da família da interna, nota-se que os pais são pessoas estruturadas. Ela trabalhava em um quiosque juntamente com o pai na Orla de Atalaia e ganhava com esse trabalho, a jovem afirmou que após cumprir a medida irá se dedicar somente aos seus estudos e que após passar novamente pela instituição socioeducativa irá frequentar mais a escola, pois sonha em fazer uma faculdade de medicina.

“Helena”, diz que conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente, mas não sabe pra que o mesmo serve.

“Nayara”, penúltima entrevistada, uma adolescente de 17 anos que cumpria a medida de internação há mais de um mês pelo ato infracional de roubo. “Nayara”, já é mãe e morava sozinho com seu namorado, o pai da criança que foi morto dentro de casa a tiros dois dias após seu parto. Sem frequentar a escola há dois anos, a jovem parou no 7º ano escolar e apenas trabalhava de balconista em uma panificação.

Seus pais separados e morando com outros companheiros não deixam de marcar presença no cumprimento da medida de sua filha. Não só eles como a sogra dela, que atualmente cuida do seu filho, também visitam semanalmente a adolescente na instituição.

Bastante certa de si mesma, “Nayara” diz conhecer o ECA e na opinião dela acha que a lei está ali para proteger as crianças e os adolescentes e que instituições como a Unifem servem para dar novas e melhores oportunidades para as adolescentes que passam por lá.

Por fim, a última entrevista foi com uma adolescente de 16 anos que cometeu o ato infracional mais grave dentre essas oito meninas entrevistadas. Estava dentro da Unifem há três meses e acha que a instituição está ali para castigá-las.

“Luce” cometeu a tentativa de homicídio contra sua própria irmã mais velha dentro de casa usando uma faca. A adolescente alega que ela e a irmã nunca se relacionaram bem e havia sempre brigas dentro e fora de casa.

Além da irmã mais velha, “Luce” morava com sua mãe, seu outro irmão e seus sobrinhos. Seu pai é alcóolatra e morador de rua, a mesma não convive com seu pai há três anos.

Com pouca frequência na escola, a jovem disse que não tinha nenhum amigo e que só tinha lembranças ruins do local, pois alega que todas as pessoas eram rudes e a criticavam pelo seu jeito.

Ao ser perguntada sobre o que achava que as pessoas iriam pensar dela no momento em que terminasse de cumprir a medida, a adolescente informou que as pessoas só a criticam e que não iriam querer fazer amizade com uma menina que já foi internada em uma instituição de medida socioeducativa.

De tudo quanto se pode acessar da fala das meninas entrevistadas pode-se verificar que, embora o Estatuto da Criança e do Adolescente, no momento de sua criação tenha nascido na mobilização dos setores preocupados com a criança e o adolescente, inclusive os próprios – na ocasião com intensa participação do movimento de meninos e meninas de rua – hoje, mesmo aqueles que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas não tem o mínimo conhecimento ou muito pouco conhecimento a respeito dos direitos neles enunciados.

Vimos também que não raro essas adolescentes mentem em suas entrevistas, possivelmente representando um papel que acreditam como esperado nas circunstâncias em que se encontram.

Foram também encontradas também certa vitimização e ausência de responsabilização como nos caso da adolescente que justificou o crime patrimonial porque “gostava” ou disse que “praticava na esportiva”

A desestrutura familiar, abandono afetivo e outras situações de vulnerabilidade também estão presentes, mas, nem sempre isso impede que a adolescente projete um futuro.

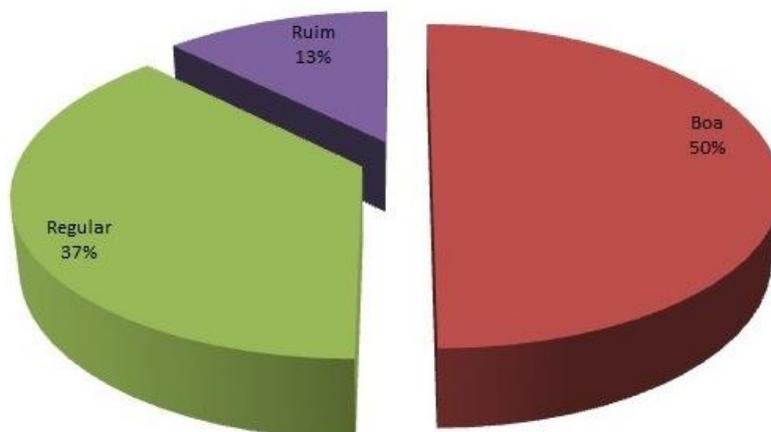
6.3 Análise de dados

Com a aplicação dos questionários foi possível identificar algumas peculiaridades referentes ao perfil das internas, as percepções sobre a unidade socioeducativa, e as aspirações após o cumprimento da medida de internação na visão daqueles que estiveram diretamente envolvidos com a determinação legal.

Em um primeiro momento buscou-se identificar o perfil das adolescentes que se encontravam em cumprimento de medida, buscando referências sobre família, amigos e escola incluindo neste quesito a relação com seus pais, frequência escolar, a relação com os professores e colegas.

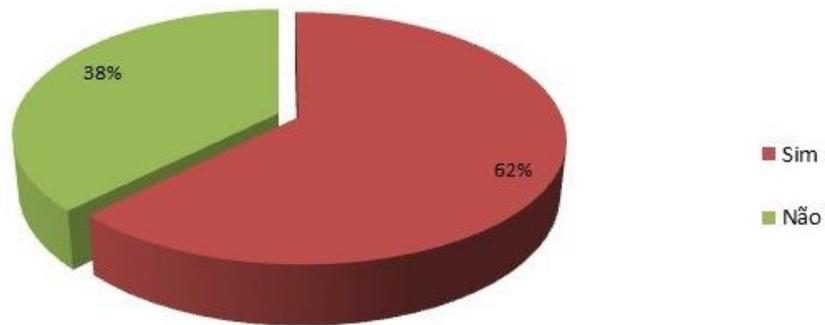
O primeiro gráfico identifica que 50% das adolescentes tinham uma boa relação com os familiares que moravam junto com ela, incluindo avós, irmãos(as), cunhados(as) e sobrinhos(as). No segundo gráfico temos a relação com as mães das internas e observa-se que 62% tinha uma boa relação com as mães diferente da porcentagem do gráfico 3 em relação a relação com os pais.

Gráfico 1
Tinha uma boa relação com as pessoas que moravam com você?



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

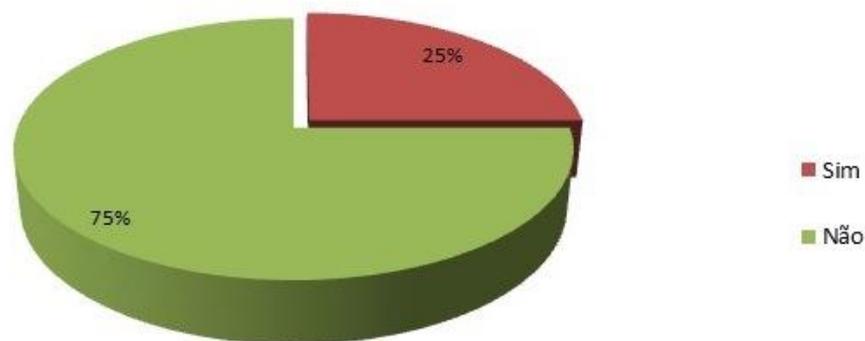
Gráfico 2
Tem boa relação com a mãe?



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmo Alves

No gráfico abaixo aponta que 75% das internas não tinham uma boa relação com os pais. Na entrevista livre elas afirmaram que alguns dos motivos para essa relação distante é que elas não moravam com seus pais, não gostavam de suas madrastas ou não os viam á muito tempo e essa maioria seus pais não a visitam dentro da instituição.

Gráfico 3
Tem uma boa relação com o pai?

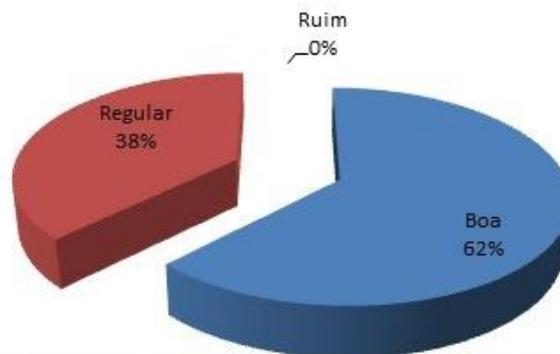


Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmo Alves

Nos gráficos 4 e 5 foram perguntadas sobre a relação com seus vizinhos no intuito de saber se as mesmas tinham um má relacionamento com eles, porém 62% das meninas tinham um bom relacionamento com as pessoas que moravam no

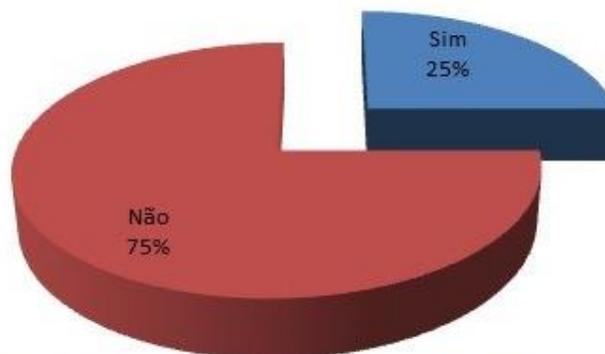
mesmo bairro que elas. No gráfico seguinte temos 75% das meninas afirmaram que não trabalhavam, apenas estudavam antes de entrar na unidade.

Gráfico 4
Relação com as pessoas que do mesmo bairro



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

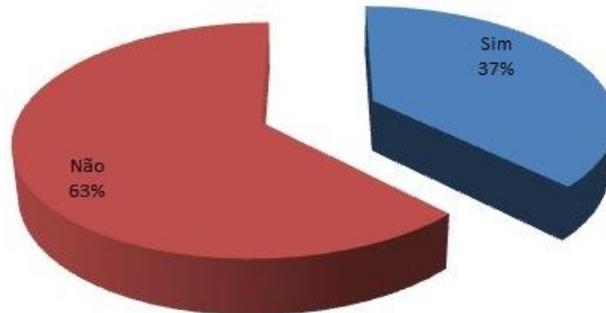
Gráfico 5
Trabalhava antes de entrar na unidade sócioeducativa?



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

Entramos a seguir com perguntas sobre frequência escolar, amigos e professores. Infelizmente 68% das adolescentes não frequentavam a escola diariamente antes de cometer o ato infracional e cumprir a medida de internação.

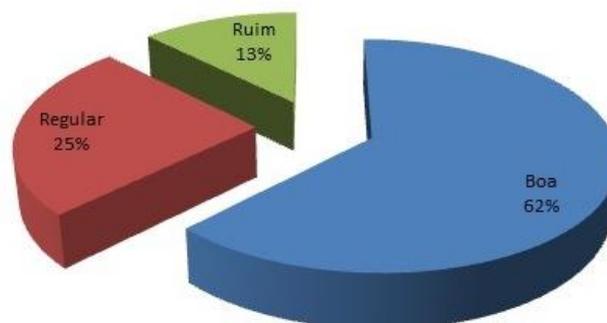
Gráfico 6
Frequentava a escola diariamente?



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

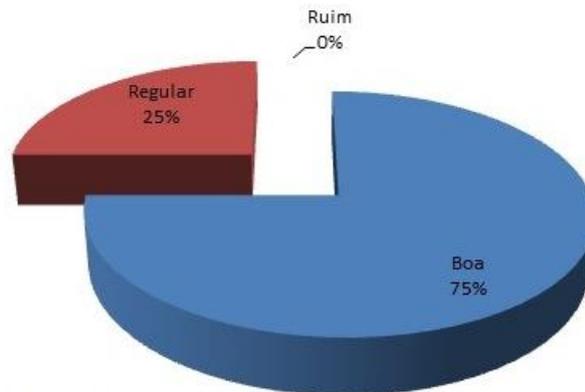
Em relação aos colegas de sala de aula, a maioria com 62% tinham uma boa relação com seus colegas e a porcentagem aumenta em relação á relação com os professores, 75% das adolescentes afirmam ter uma boa relação com seus educadores.

Gráfico 7
Relação com os colegas de saula de aula



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

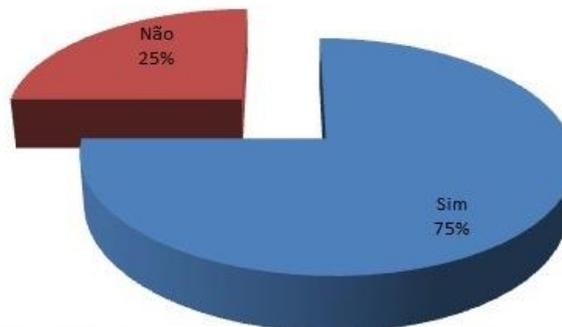
Gráfico 8
Relação com os professores



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

De acordo com o gráfico 9, temos 75% das meninas internas eram usuárias de drogas como maconha e pó (de acordo com o que elas confirmaram) antes de entrarem na unidade.

Gráfico 9
Usuária de drogas

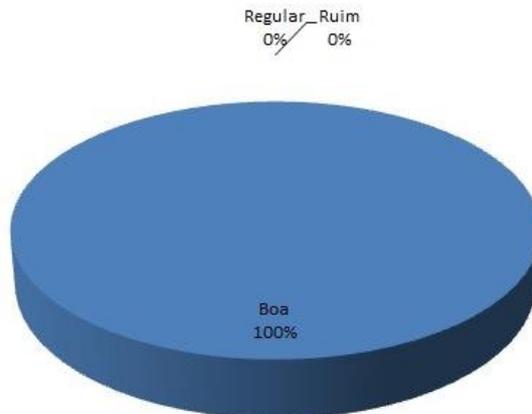


Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

Foram feitas seis perguntas às internas referentes à Unidade Maria do Carmo Alves, relando sobre como foi a recepção dos funcionários da unidade, o tratamento que recebem durante a efetivação da medida de internação, as condições das instalações, a opinião delas sobre a unidade e se praticam atividades educacionais e recreativas.

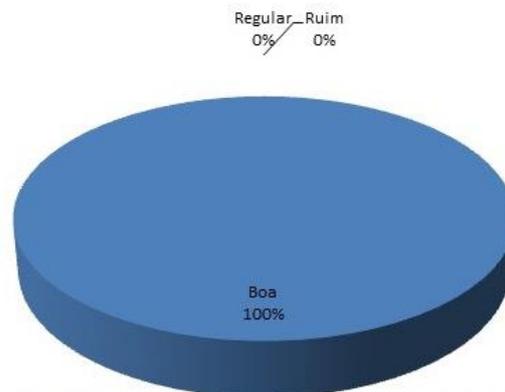
De acordo com os gráficos 10 e 11, consta-se que 100% das meninas foram bem tratadas ao chegarem á unidade socioeducativa e recebem um bom tratamento durante o cumprimento dessa medida.

Gráfico 10
Recepção na unidade socioeducativa



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

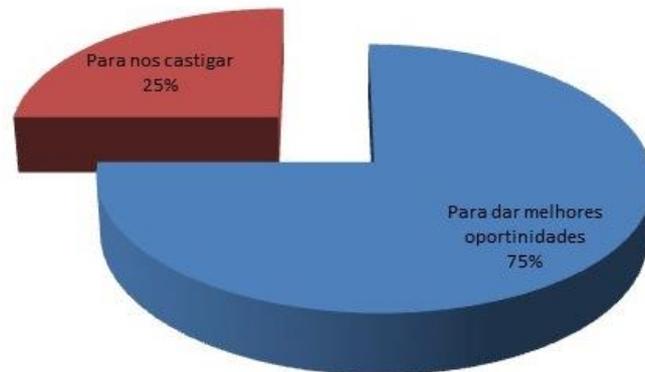
Gráfico 11
Tratamento durante a medida de internação na unidade socioeducativa



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

No questionário havia um pergunta sobre a opinião delas sobre para que serve instituições como á Unifem, e 75% delas acham que a unidade serve pra das melhores oportunidades a elas.

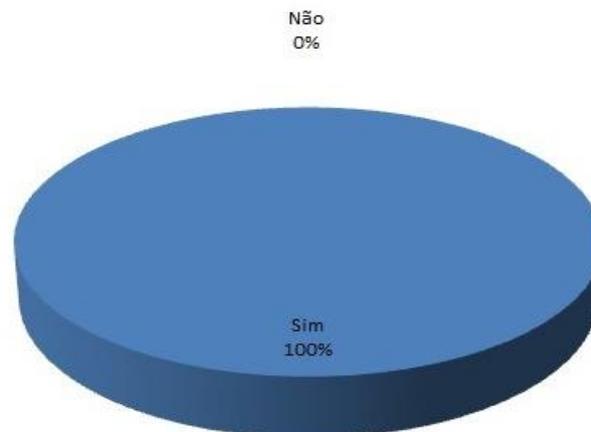
Gráfico 12
Na sua opinião para que serve a Unifem?



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

Sobre a prática de atividades, todas as meninas afirmaram que praticam atividades educacionais e recreativas dentro da unidade socioeducativa.

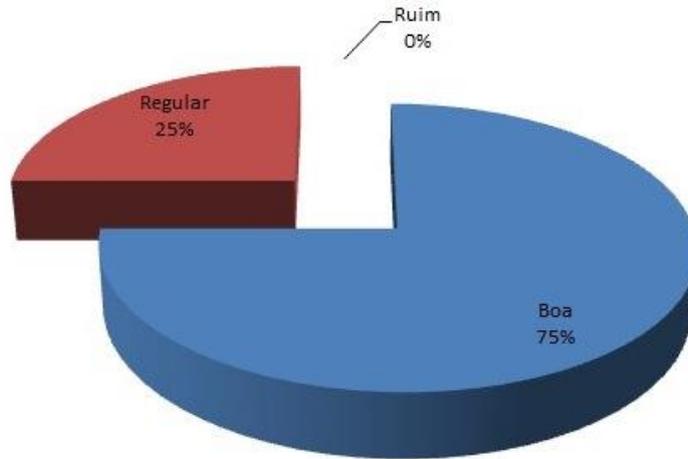
Gráfico 13
Pratica atividade educacional?



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

Conforme o gráfico 15, 75% das internas relataram que as instalações da unidade estão em boas condições.

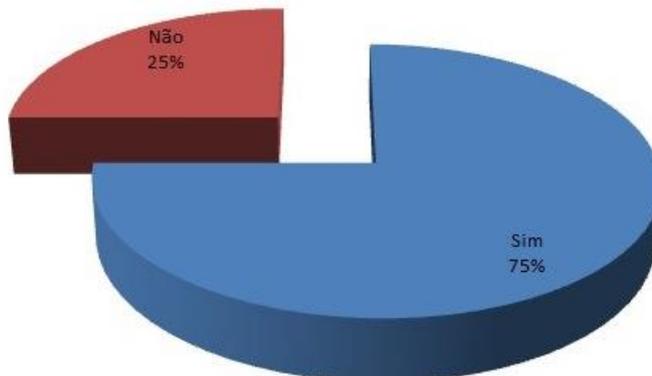
Gráfico 15
Como são as instalações na unidade socioeducativa?



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

A última parte da entrevista contou com as opiniões das adolescentes de como será o egresso delas de volta á sociedade. No gráfico 16, vemos que 75% das jovem acha que a medida de internação vai trazer pontos positivos em sua vida.

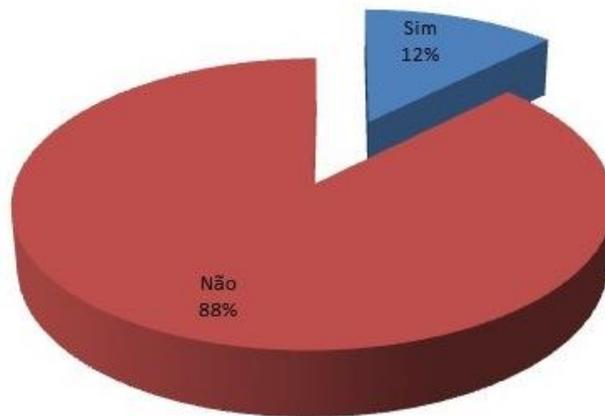
Gráfico 16
Acha que a medida de internação vai trazer algum ponto positivo na sua vida?



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

No gráfico abaixo, 88% das internas acha que não irá sofrer preconceitos após o término do cumprimento da medida socioeducativa.

Gráfico 17
Acha que vai sofrer preconceito ao sair da unidade socioeducativa?



Fonte: Entrevista livre e estruturada com oito adolescentes em cumprimento de medida de internação na Unidade Maria do Carmos Alves

Por último em entrevista livre com as adolescentes, 69% das meninas querem após sair da unidade socioeducativa continuar os estudos e sonham em uma faculdade, já 31% delas não só querem se dedicar aos estudos como afirmaram que precisam trabalhar para ajudar em casa e cuidar da família.

Houve também uma entrevista livre com a direção da Unifem em que foi relacionado questões sobre os pais das internas e se eles participam do cumprimento da medida socioeducativa, pois além do comportamento das adolescentes, a participação dos pais é uma condição fundamental para a efetivação do cumprimento da medida.

O adolescente em conflito com a lei precisa de intervenções que envolvam a não reincidência e ações que envolvam a estrutura familiar dessa jovem. De acordo com a direção da instituição socioeducativa, 62% dos pais das adolescentes são ausentes na medida de internação. Significa que apenas 38% dos pais tem um atendimento familiar em grupo visando o desenvolvimento integral das adolescentes e participando de todo o processo socioeducativo principalmente por terem seus

pais separados, consta a direção da Unifem que 100% dos pais das jovens não estão mais juntos por diversos motivos.

A direção informou que apenas 33% das adolescentes internas presentes no momento da entrevista livre são reincidentes e que o grau de escolaridade de 100% das meninas são de fundamental incompleto.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo desnudar o perfil das adolescentes em conflito com a lei internadas na UNIFEM, desnudando sua condição socioeconômica, realidade familiar, suas histórias de vida e suas perspectivas a respeito de sua responsabilização, sobre o cumprimento da medida socioeducativa e sobre seus planos para seu futuro.

Inicialmente se fez preciso conhecer o percurso histórico da formação do Direito da Criança e do Adolescente no Brasil sendo constatado que a assunção das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos se fez tardiamente no Brasil, somente em 1988 em que a nossa Constituição Federal buscou mecanismos para a efetivação das normas e doutrinas internacionais trazendo uma grande mudança no ordenamento jurídico em favor de crianças e adolescentes estabelecendo em seu artigo 227 a doutrina da proteção integral que juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 trouxe um rol de princípios e medidas que deverão ser praticadas não apenas pelo Estado, mas responsabilizando a família e a sociedade para o bem estar dessas crianças e adolescentes.

Se fez também imprescindível entender o sistema de resposta à prática do ato infracional estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a diferenciação entre a impunidade e imputabilidade do jovem que conclui que o adolescente perante o Código Penal Brasileiro é inimputável, porém não é impune ao Estatuto, pois responde pelo seus atos quando este comete o chamado “ato infracional” o mesmo será responsabilizado e deverá cumprir uma medida socioeducativa para reparar esse dano causado.

Em seguida se fez necessário para compreender as finalidades das medidas socioeducativas no Brasil analisar o arcabouço principiológico trazido pela Constituição Brasileira ao Direito das Crianças e do Adolescente no Brasil. Pra isso são aplicadas medidas socioeducativas visando não só a reparação do ato cometido, mas também para o melhoramento do seu desenvolvimento pessoal e social sem o objetivo de punir o adolescente infrator, mas com a visão de orienta-lo sobre seus atos.

A aplicação dessas medidas socioeducativas vão de advertência até a medida de internação na qual o adolescente é levado a instituições e privado da convivência familiar e em sociedade por um período de no máximo três anos sendo acompanhado por profissionais com objetivo de reinseri-los na sociedade, tendo em vista que essas medidas são de cunho ressocializante.

Verificou-se que as meninas em medida de internação na UNIFEM tem faixa etária de 14 a 17 tantos anos, pouca frequência escolar, usando como justificativa a “preguiça de ir a escola”, estudantes de escola pública, nenhuma com ensino fundamental completo e em sua maior parte usuária de drogas.

São pontos em comum na história de vida das meninas entrevistadas, algum grau de desestrutura familiar e, com alguma frequência, abandono dos pais antes e durante o cumprimento da medida, o que nos leva a concluir que a família, corresponsável para efetivação dos direitos e garantias dessas meninas não tem atuado de forma adequada nem antes e nem durante o cumprimento dessa medida. Em unanimidade todas elas tem pais separados, morando com outros companheiros motivo esse comum que a maior parte das meninas não moravam junto com seus genitores.

Também pode-se inferir dos relatos trazidos, com bastante frequência, nenhum sentimento que indicasse necessidade ou perspectiva de mudança comportamental pelas entrevistas e nenhum sentimento de responsabilização o que indica que a medida socioeducativa não tem, surtido o efeito esperado de inculcar nas educandas o sentimento de responsabilização pelos seus atos e a necessidade de reconstrução de uma agenda positiva para o futuro de forma que possam ser reinseridas com esperanças de não reincidência e de serem adultas produtivas, funcionais e sem conflitos com a lei

No que endossa as entrevistas semi-estruturadas ainda chamou a atenção o fato de algumas adolescentes mentirem sobre sua situação familiar como no caso de uma interna que disse morar com seu pai e antes da entrevista a direção afirmou que seu pai já estava morto ou sobre detalhes do cometimento do ato infracional, sobre o uso ou não de arma branca ou no que realmente ocorreu no dia, diminuindo o fato da culpa no que demonstra que apesar de condenadas pelo ato, ainda sentem a necessidade de verbalizar suas representações de forma a se sentirem inseridas em uma história, para elas mais aceitável, ou menos condenável.

Conclui-se que dois fatores importantes para um desenvolvimento eficaz de um adolescente como escola e família foram faltosos em maior parte nesse progresso para as meninas internadas da UNIFEM, sendo a desestrutura familiar a maior causa contribuinte para fatores psicológicos e mentais e visando a transformação dessa realidade tão comum entre essas meninas, são necessários investimentos em uma política social para que essas e outros adolescentes tenham oportunidade para um futuro mais digno, em especial meninas que já são mães visando primordialmente à vida dessas crianças que precisarão de uma família estruturada.

REFERÊNCIAS

ALBERNAZ, Victor Hugo. FERREIRA, Paulo Roberto Vaz. Convenção sobre os Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/direitos/tratado11.htm>> Acesso em: 19.fev.2017

AQUINO, Leonardo Gomes de. Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas. Disponível em <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414> Acesso em: 11.abr.2017

AZEVEDO, Mauricio Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior.** Disponível em: <http://portaltj.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf> Acesso em: 13.mar.2017

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1990.

BRASIL. Lei nº 12.554, de 18 de Janeiro de 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 2012.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. **Direito da criança e do adolescente.** 3º ed – Salvador: Juspodevm Editora, 2015

BELLOF, Mary. **Os sistemas de responsabilidade penal juvenil na América Latina.** Publicado em: Infância, Lei e Democracia na América Latina. v.1. Blumenau: Edifurb, 2001.

CAVALCANTE Iannara Mendes. **O Papel da Fundação da Criança e do Adolescente (FUNDAC/RECIFE)** Disponível em: www.unicap.br/monografias. Acesso em: 15.mar.2017

CUSTODIO, André. **Teoria da Proteção Integral: Pressuposto para compreensão do direito da criança e do adolescente.** Disponível em: <<http://online.unisc.br/seer/index.php/direito/article/view/657>> Acesso em 27.abr.2017

FONSECA, Antonio Cezar Lima, **Direito da criança e do adolescente** – 2. Ed. – São Paulo: Atlas, 2012.

GOMES, Luiz Flavio. Maioridade Civil e as medidas do ECA- direito penal e Ciências Afins. Disponível em: <www.direitopenal.adv.br> acesso em 11.abr.2017

LIMA, João de Deus Alves; MINADEO, Roberto. **Ressocialização de Menores Infratores: Considerações críticas sobre as medidas socioeducativas de internação.** Revista Liberdades nº 10 (online), Publicação oficial do Instituto

Brasileiro de Ciências Criminais, maio-agosto 2012. Disponível em: <https://www.ibccrim.org.br/revista_liberdades_artigo> Acesso em 23 abr.2017

MACIEL, Kátia Regina Ferreira Lobo Andrade. et al. **Curso de Direito da Criança e do Adolescente: Aspectos Práticos e Teóricos**. 8° ed. rev. e atual – São Paulo: Saraiva, 2015.

MAURO. Renata Giovanoni Di. **Procedimentos Cíveis no Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2° ed. Saraiva jur, 2017

SILVA, de Plácido e. **Vocabulário Jurídico**, 15. ed., Rio de Janeiro: Forense, 1999.

NERI, Aline Patrícia. **A Eficácia das Medidas Socioeducativas Aplicadas ao Jovem Infrator**. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-a22e6638bac2d0bb4ec3b857328c2534.pdf>> Acesso em 11 abr.2017

PORTAL DE PESQUISAS TEMÁTICAS E EDUCACIONAIS. **A Lei do Ventre Livre**. Disponível em: < http://www.suapesquisa.com/historiadobrasil/lei_ventre_livre.htm> Acesso em: 20.fev.2017

PORTAL EDUCAÇÃO. **A Ressocialização do Menor Infrator**. Disponível em: <<http://www.portaleducacao.com.br/psicologia/artigos/52644/a-ressocializacao-do-menor-infrator>> Acesso em: 20.abr.2017

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente com conflito com a lei: uma abordagem sobre responsabilidade penal juvenil/** 3. ed. rev atual – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/sistema-nacional-de-medidas-socioeducativas/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-1>> Acesso em: 27.mar.2017

APÊNDICE

Modelo de Questionário

1. Relação com a família

1.1 Como era sua relação com as pessoas que moravam com você?

ótimo bom regular ruim péssimo
 não sabe/não respondeu. Por quê? (_____)

1.2 Com quem melhor você se relaciona na família

com o pai
 com a mãe
 com algum irmão
 com o avô
 com a avó
 com outro membro da família. Qual? (_____)
 não sabe/não respondeu.

2. Situação ocupacional

2.1 Pretende trabalhar? sim não

Se não pretende trabalhar, qual seria o motivo?

apenas estudar/ quero dedicar mais tempo ao estudo
 precisa se dedicar mais tempo as tarefas domésticas
 não quer trabalhar
 outro motivo. Qual? (_____)

3. Percepções, interesses e aspirações.

a) O que te levou a cometer o ato infracional?

- porque meus amigos levaram para o mau caminho
- porque nunca tive o apoio da família
- porque não tinha muito estudo
- porque não tinha condições financeiras
- porque minha família nunca ligou muito pra mim
- porque é a única maneira de ter as coisas que quero
- porque gosto desse tipo de vida
- porque acho que não tenho futuro
- não sabe/ não respondeu

b) Como foi o período que frequentou a escola/ou o que acha de frequentar a escola?

- ótimo bom regular ruim péssimo
- não sabe/não lembra

c) Como se sentia na escola, em relação aos colegas?

- muito querida, tinha muitas amigas
- mais ou menos querida, não tinha muitas amigas
- as pessoas eram rudes comigo, não tinha amigas
- não sei responder

d) Que tipo de lembrança tem da escola?

- ótimas boas regulares ruins péssimas

Dê um exemplo: (_____)

e) Que tipo de aluna você é?

- boa aluna sou regular mau aluna disciplinada
- indisciplinada

f) Tem amigos?

- muitos poucos só um nenhum

Por que? (_____)

g) Você conhece o Estatuto da Criança e do Adolescente?

- sim não

h) Para que serve um Estatuto desse tipo, em sua opinião?

- para proteger as crianças e os adolescentes em geral
- para punir as crianças e os adolescentes que cometeram atos infracionais
- para separar os menores infratores dos criminosos adultos
- para proteger as crianças e os adolescentes que cometem atos infracionais
- não serve para nada
- outra opinião. Qual?(_____)
- não sei

i) Há quanto tempo você está nessa instituição?

Na sua opinião, instituições como a UNIFEM servem para que?

- para melhorar nossa vida
- para nos proteger
- para nos castigar
- para nos dar novas e melhores oportunidades
- para piorar nossa vida

j) Quais as atividades que você exerce aqui dentro?

k) Como você acha que a sociedade irá te ver adiante?

l) O que você pretende pro seu futuro após sair daqui, em relação á:

- estudo:

- trabalho

- família

m) Se de repente você ganhasse muito dinheiro, o que faria da sua vida?

ANEXOS

Termo de Consentimento Livre e Esclarecido



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
DEPARTAMENTO DE DIREITO

CONVITE

Convido V. S.^a a participar, como voluntária, da pesquisa: “O PERFIL DAS INTERNAS DA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA MARIA DO CARMO ALVES: UMA ANÁLISE QUALITATIVA E QUANTITATIVA”.

Carolyne Melo Clement
Acadêmica

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Eu, _____, Registro Geral nº _____, CPF nº _____, dou meu consentimento livre e esclarecido para participar como voluntária da pesquisa supracitada, sob a responsabilidade da acadêmica Carolyne Melo Clement, Acadêmica do Curso de Bacharelado em Direito pela Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe - FANESE, orientada pela Prof. Daniela Lima Barreto.

Assinando este termo do consentimento, estou ciente de que:

- Este estudo tem por objetivos: a) as causas mais comuns de internação das meninas; b) o perfil das jovens internadas ; c) quais as condições necessárias para o cumprimento dessa medida ; d) quais as políticas públicas realizadas antes e depois para egresso dessas meninas na sociedade.
- Obtive todas as informações necessárias para poder decidir conscientemente sobre a minha participação na referida pesquisa.

- Estou livre para interromper, a qualquer momento, minha participação na pesquisa sem sofrer qualquer forma de reprimenda.
- Meus dados pessoais e outras informações que possam me identificar serão utilizados com minha aquiescência.
- Os resultados gerais obtidos nesta pesquisa serão utilizados apenas para alcançar os objetivos propostos para a formatação final do trabalho monográfico conforme tema supracitado, bem como sua publicação em congresso ou revista científica especializada.
- Toda e qualquer dúvida acerca da pesquisa poderá ser sanada diretamente com a pesquisadora, por meio do telefone () _____ ou pelo e-mail: cameloclement@gmail.com

Aracaju/SE, _____ de 2017.

Voluntária